



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Prados - MG, Vereador André Luiz das Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Prados - MG, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço global*.

**Data para apresentação de propostas:** 14/05/2026 a 18/05/2026

**Data de julgamento:** 19/05/2026

**Critério de Julgamento:** menor preço global

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **buffet na modalidade autosserviço (disposição em mesas), ornamentação simples do plenário e locação de cadeiras**, para atendimento à Sessão Solene de entrega de títulos honoríficos da Câmara Municipal de Prados/MG, com público estimado de aproximadamente 200 (duzentas) pessoas.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Djalma Pinheiro Chagas, nº141, A e B, Centro de Prados-MG, entre os dias 14/05/2026 a 18/05/2026, ou encaminhá-la através do e-mail [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

(a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

(d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

### 3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, os autos do processo licitatório serão encaminhados à Agente de Contratações desta Casa Legislativa, para que proceda o julgamento das propostas sob o menor preço.

3.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta escolhida e o estipulado para a contratação, o licitante será definido como vencedor.

3.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.3.1. SICAF;

3.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.4. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. contiver vícios insanáveis;

3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

3.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

### 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

4.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail cac@prados.cam.mg.gov.br ou entrega-lo presencialmente na sede da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inabilitação.

### 5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhado ao licitante vencedor Requisição de Serviço, contendo a indicação dos itens a ser prestado conforme descritos no termo de referência.

5.2. O adjudicatário deverá prestar o serviço, objeto desta licitação, na data e horário designados para o evento, que será às 19h do dia 03/06 na sede da Câmara Municipal de Prados, localizada à Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, CEP: 36.320-000 – Prados-MG. A organização do espaço deverá ocorrer antes do evento, não podendo o adjudicatário alegar desconhecimento do local.

5.3. Quanto ao instrumento de contrato, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

14.133/2021, não é obrigatório nas hipóteses de dispensa em razão do valor, podendo a administração substituí-lo por outro instrumento hábil.

### 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

- 6.14. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.15. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 6.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 6.17. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- 6.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 6.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.20. Em caso de incidência de multa, o valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
- 6.21. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

6.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

6.2. As providências dos subitens 6.1.1 e 6.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

6.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

6.3.4. ANEXO III- Minuta de Contrato

Prados/MG, 13 de maio de 2026.

**ANDRÉ LUIZ DAS NEVES SILVA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N. °003/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. °003/2026

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **buffet na modalidade autosserviço (disposição em mesas), ornamentação simples do plenário e locação de cadeiras**, para atendimento à Sessão Solene de entrega de títulos honoríficos da Câmara Municipal de Prados/MG, com público estimado de aproximadamente 200 (duzentas) pessoas.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realização de evento institucional oficial, visando garantir adequada recepção dos convidados, fornecimento de alimentação e organização do ambiente.

A solução adotada (buffet em autosserviço, ornamentação simples e locação de cadeiras) mostra-se adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência e proporcionalidade, atendendo ao interesse público com racionalização de custos.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação integrada de empresa para fornecimento de:

- Buffet em modalidade autosserviço
- Ornamentação simples do plenário
- Locação de cadeiras

A prestação será realizada em evento único, com duração estimada de 2 a 3 horas, incluindo montagem, execução e desmontagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- Executar o serviço de buffet exclusivamente na modalidade autosserviço
- Disponibilizar alimentos e bebidas em mesas apropriadas
- Fornecer cardápio com, no mínimo, 6 a 8 tipos de salgados e bebidas não alcoólicas
- Disponibilizar equipe para reposição e organização
- Realizar ornamentação simples e institucional do plenário
- Fornecer 200 cadeiras em boas condições de uso
- Cumprir normas sanitárias e de segurança alimentar
- Responsabilizar-se por todos os insumos, materiais e mão de obra

Não será feita a prestação de serviço volante (garçons servindo diretamente os convidados).

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá mediante:

- Montagem prévia das mesas de buffet e da ornamentação
- Disponibilização dos alimentos em sistema de autosserviço
- Manutenção e reposição durante o evento
- Organização e limpeza contínua
- Desmontagem ao término

A contratada deverá garantir qualidade, pontualidade e adequada apresentação dos serviços.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, competindo-lhe:

- Verificar o cumprimento das obrigações



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

- Atestar a execução dos serviços
- Registrar ocorrências
- Autorizar o pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após:

- Execução integral do objeto
- Apresentação de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)
- Atesto do fiscal do contrato

### 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2023.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Câmara verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

8.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 8.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

### 8.4.2. Habilitação, fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### 8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado e contratações públicas similares, o valor estimado é de R\$11.790,00 (Onze mil, setecentos e noventa reais) contemplando:

- Buffet para aproximadamente 200 pessoas
- Ornamentação simples
- Locação de 200 cadeiras

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Prados/MG.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.001-Câmara Municipal  
01-Legislativa  
031-Ação Legislativa  
0101-Atividades Legislativas  
2.809-Homenagens e Recepções  
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 024)  
.....R\$13.235,00

### 11. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O evento será realizado na sede da Câmara Municipal de Prados/MG, no dia 03 de junho de 2026, às 19:00h.

A execução ocorrerá em evento único, com duração estimada de 2 a 3 horas.

### 12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 12.1 Da Contratada

- Executar os serviços conforme especificado



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra
- Garantir qualidade e higiene dos alimentos
- Cumprir normas legais e sanitárias
- Realizar montagem e desmontagem
- Assumir encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários

### 12.2 Da Contratante

- Disponibilizar o espaço
- Informar data e horário
- Fiscalizar a execução
- Efetuar o pagamento

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação caracteriza-se como prestação de serviços, devendo a contratada emitir Nota Fiscal de Serviços (NFS-e).

A execução deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

---

**ANDRÉZZA GERALDA COSTA DOS SANTOS**  
Agente de Contratações



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N. °003/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.  
°003/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Atendendo à Dispensa de Licitação acima citada, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Descrição	Valor Global*
1	Prestação de serviços para realização de Sessão Solene da Câmara Municipal de Prados/MG, incluindo: (a) buffet na modalidade autosserviço (disposição em mesas) para aproximadamente 200 pessoas, com fornecimento de salgados (mínimo de 6 a 8 tipos) e bebidas não alcoólicas (refrigerante, suco e água), utensílios e equipe para reposição, sem serviço volante; (b) ornamentação simples do plenário, com toalhas, arranjos e organização estética em padrão institucional; (c) locação de 200 (duzentas) cadeiras, com entrega, montagem e retirada.	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DADOS PARA PAGAMENTO:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

---

---

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B,  
Centro, CEP: 36.320-000 – Prados – MG  
Telefone: (32) 3353-7091  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

Banco

Agência

Conta

CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

(Local de Data)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, Prados/MG,  
Cep: 36.320-000, Telefax: (32) 3353-7091  
E mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRADOS/MG, sediada na Rua Djalma Pinheiro Chagas nº 141, A e B, no Centro, na cidade de Prados/MG, Cep: 36.320-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.314.100/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Vereador André Luiz das Neves Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica

estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo de empresa especializada para prestação de serviços de *buffet* na modalidade autosserviço (disposição de mesas), ornamentação simples do plenário e locação de cadeiras para atendimento à Sessão Solene de entrega de títulos honoríficos da Câmara Municipal de Prados, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *buffet* na modalidade autosserviço (disposição de mesas), ornamentação simples do plenário e locação de cadeiras para atendimento à Sessão Solene de entrega de títulos honoríficos da Câmara Municipal de Prados/MG, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	<b>Prestação de serviços para realização de Sessão Solene da Câmara Municipal de Prados/MG, incluindo:</b> <b>I - buffet na modalidade autosserviço (disposição em mesas) para aproximadamente 200 pessoas com fornecimento de salgados (mínimo de 6 a 8 tipos), e bebidas não alcoólicas (refrigerantes, suco e água), utensílios e equipe para reposição, sem serviço volante;</b> <b>II - ornamentação simples do plenário, com toalhas, arranjos e organização estética em padrão institucional;</b> <b>III - locação de 200 (duzentas) cadeiras, com entrega, montagem e retirada.</b>	01

1.2 - Os quantitativos previstos nesta cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE;

1.3 - A CONTRATANTE poderá avaliar os salgados e bebidas, a qualquer tempo, em relação à qualidade e quantidade, e não aceitará os que não atendam às



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, Prados/MG,

Cep: 36.320-000, Telefax: (32) 3353-7091

E mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

1.4 - Não serão aceitos salgados e bebidas estragados/danificados;

1.5 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.5.1 - O Termo de Referência;

1.5.2 - O Aviso de Intenção de Contratação Direta;

1.5.3 - A Proposta da contratada;

1.5.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de apenas 01 (um) dia, devendo ser executado obrigatoriamente no dia **03 de junho de 2026**, exatamente no dia da realização da Sessão Solene.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas na Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no §2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A falta de funcionários, equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução deste contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

3.4 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal abaixo indicados:

Gestor do Contrato: Geisa Aparecida Ramos

Fiscal do Contrato: Emanuel Eloi da Silva

3.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, Prados/MG,

Cep: 36.320-000, Telefax: (32) 3353-7091

E mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após à apresentação da nota fiscal eletrônica e dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório e assinatura do respectivo empenho e contrato. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

6.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados e acolhidos nos documentos de habilitação.

6.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou outra circunstância impeditiva, os mesmos ficarão aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

6.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - A CONTRATADA, além da execução do objeto contratado, obrigar-se-á a:

7.1 - Fornecer o objeto deste instrumento, conforme especificações constantes na cláusula primeira deste contrato, ficando acordado que todos os documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos;

7.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado, cumprindo rigorosamente a execução dos serviços no dia da realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Prados, no horário previamente solicitado;

7.3 - A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos;

7.4 - Substituir os produtos considerados de baixa qualidade, quando do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, Prados/MG,  
Cep: 36.320-000, Telefax: (32) 3353-7091  
E mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

7.5 - Pagar todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, destacando as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais ou entregar a documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s);

7.6 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos irregulares ocorridos no momento da prestação dos serviços, independente de notificação;

7.7 - Apresentar à CONTRATANTE rol dos profissionais disponibilizados a serem por ela eventualmente credenciados, para fins de prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.8 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.9 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato;

8.2 - Efetuar no prazo estipulado a quitação da nota fiscal através da tesouraria da Câmara Municipal;

8.3 - Proporcionar facilidades indispensáveis, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição;

8.4 - Indicar ou designar servidor para proceder o acompanhamento dos serviços e atestar a nota fiscal após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

8.5 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, Prados/MG,

Cep: 36.320-000, Telefax: (32) 3353-7091

E mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;

8.7 - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato;

8.9 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se a CONTRATADA:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, Prados/MG,  
Cep: 36.320-000, Telefax: (32) 3353-7091  
E mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV - Multa:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

b) Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, Prados/MG,  
Cep: 36.320-000, Telefax: (32) 3353-7091  
E mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja interesse pela prorrogação.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, Prados/MG,

Cep: 36.320-000, Telefax: (32) 3353-7091

E mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

12.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação do orçamento geral da CONTRATANTE para o exercício 2026, e, nos exercícios seguintes, sendo a dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 024).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Prados/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também assinam.

Prados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

Rua Djalma Pinheiro Chagas, 141, A e B, Centro, Prados/MG,  
Cep: 36.320-000, Telefax: (32) 3353-7091  
E mail: [cac@prados.cam.mg.gov.br](mailto:cac@prados.cam.mg.gov.br)

## TESTEMUNHAS:

1 - .....

CPF: .....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

2 - .....

CPF: .....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA